



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER LEGISLATIVO
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ: 14.136.212/0001-05



PARECER JURIDICO

PROCESSO Nº 001/2019

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA – CMM

ASSUNTO: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de assessoria Jurídica, para atender a Câmara Municipal de Medicilândia – PA.

EMENTA: Constitucional. Administrativo. Licitação. Contratação Direta.

Vem ao exame desta Consultoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata da Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de assessoria Jurídica, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Medicilândia – PA.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de Inexigibilidade de licitação, com fulcro no Artigo 25, inciso II, c/c o Artigo 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício de 2019:

*Projeto/atividade - 01. 01.031.0001.2.001 – Funcionamento da Câmara Municipal
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviço de Consultoria*

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o Artigo 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A Inexigibilidade de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta, O artigo 25, inciso II, c/c o Artigo 13, inciso III da Lei nº 8.666/93 elenca o referido caso de Inexigibilidade de Licitação.

Verificando a documentação do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação, destinado a Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica, para atender a Câmara Municipal de Medicilândia – PA. e estando este de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e cumprindo o rito estabelecido nos



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER LEGISLATIVO
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ: 14.136.212/0001-05



incisos já citados, somos da opinião pela INEXIGIBILIDADE da contratação do mencionado proponente, e que se proceda a publicação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos da contratação direta.

É o parecer.

Medicilândia - PA, 04 de Janeiro de 2019.

FRANCISCO ANTONIO TEIXEIRA SANTOS
ASSESSORIA JURÍDICA